

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1of98urx <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/04/2024 Projeto de lei nº 766/2024 Protocolo nº 3550/2024 Processo nº 1171/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a garantia de um percentual de vagas destinadas aos professores recém-formados nas redes de ensino público e privado do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido um percentual mínimo de 10% das vagas disponíveis ofertadas para cargos de docência na rede de ensino público ou privado, a serem reservadas para professores recém-formados em universidades públicas ou bolsistas de universidades privadas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se recém-formados, os profissionais cuja data de diplomação não ultrapasse 12 (doze) meses.

Art. 3º - O percentual de vagas reservadas a professores recém-formados deverá ser distribuído de forma proporcional à quantidade total de professores da instituição.

Art. 4º - Considera-se vagas disponíveis para cargos de docência aquelas que forem ofertadas pela:

I – Rede pública de ensino por meio de concursos públicos ou processos seletivos nas instituições de ensino;

II – Rede privada de ensino por meio de contrato de trabalho ou prestação de serviço.

Art. 5º - A comprovação da condição de professor recém-formado será realizada mediante apresentação de cópia autenticada do diploma de licenciatura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - A seleção dos professores recém-formados para preenchimento das vagas reservadas será realizada de acordo com critérios de mérito e capacitação do profissional, que devem ser transparentes e previamente estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 7º - As instituições de ensino público e privada deverão divulgar amplamente as vagas reservadas para



professores recém-formados, bem como os critérios de seleção adotados, de forma a promover a transparência e a igualdade de oportunidades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa abordar uma questão crucial no cenário educacional: a inserção dos professores recém-formados no mercado de trabalho. A dificuldade enfrentada por esses profissionais para obter seu primeiro emprego é evidente, e esta legislação busca mitigar os obstáculos que eles enfrentam, reconhecendo a importância de suas contribuições frescas e inovadoras para a educação, bem como garantindo a diversificação e renovação do corpo docente.

Uma das maiores barreiras que os professores recém-formados enfrentam é a falta de experiência e titulação profissional, muitas vezes exigidas pelas instituições de ensino. A necessidade de pós-graduação frequentemente atua como um filtro, excluindo profissionais qualificados, mas que ainda não tiveram a oportunidade de buscar uma especialização após a graduação. Isso resulta em um ciclo vicioso, onde a falta de experiência impede a contratação e, conseqüentemente, a aquisição dessa experiência.

A ausência de experiência é ainda mais agravada pelas dificuldades enfrentadas por aqueles que buscam se formar enquanto lidam com outras responsabilidades diárias, como trabalho e obrigações familiares. Os pedagogos que frequentam aulas no período noturno enfrentam desafios significativos para alinhar suas atividades acadêmicas com estágios e outras obrigações. Essa sobrecarga pode prejudicar a qualidade de sua formação e, por extensão, sua capacidade de competir no mercado de trabalho.

O acesso ao primeiro emprego não é apenas uma questão financeira, mas também tem implicações psicológicas e sociais. Muitos recém-formados enfrentam inseguranças e dúvidas sobre sua capacidade de lecionar sem uma experiência prévia. Esses fatores podem afetar não apenas sua trajetória profissional, mas também sua autoestima e bem-estar emocional.

Ao garantir um percentual de vagas destinadas especificamente a professores recém-formados em universidades públicas ou bolsistas de universidades privadas, este projeto de lei busca resolver essas questões de forma equitativa e progressiva. A inclusão deles no corpo docente traz uma nova perspectiva para a sala de aula, trazendo inovação e energia para as escolas. Além disso, ao permitir que esses professores adquiram experiência em um ambiente real de trabalho, a legislação contribui para romper o ciclo de falta de experiência.

Com isso, esta proposta de lei visa não apenas facilitar a entrada de novos professores no mercado de trabalho, mas também enriquecer a educação ao introduzir perspectivas frescas e variadas nas escolas. Ao fazer isso, não só valorizamos os recém-formados, mas também promovemos um ambiente educacional mais dinâmico e inclusivo.

Diante do exposto, o presente projeto de lei busca não apenas abrir portas para os professores recém-formados, mas também fortalecer o sistema educacional como um todo, promovendo uma transição mais suave da formação acadêmica para a prática profissional, ao mesmo tempo em que enriquece a qualidade da educação oferecida aos estudantes.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Abril de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual